



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
**RECORTE DE JORNAIS**

Veículo: JORNAL DO DIA  
Identificação: ESTADO 11  
Data: 01/12/2012

## Terreno público de Tomar do Geru é usado por particulares

A promotora Alessandra Pedral ajuizou Ação Civil Pública com pedido liminar contra o Município de Tomar do Geru, com o objetivo de preservar um terreno do patrimônio público municipal que está sendo usado pra fins de interesse privado. A autorização para uso do espaço foi concedida pelo Poder Executivo Municipal, com sinais de ilegalidade.

O MP instaurou um procedimento administrativo com o objetivo de averiguar a concessão de direito real de uso de bem público, para a instalação de estabelecimento comercial destinado à exploração de atividade de venda de loterias e prestação de serviços por empresa privada.

Foram feitas vistoria e

avaliação, através das quais ficou constatado que a Câmara de Vereadores aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito Municipal, que autorizava a concessão de Direito real de Uso do Imóvel em questão.

Segundo a promotora, o referido projeto foi aprovado em total afronta aos preceitos legais. "Não houve sequer vistoria e avaliação prévias, justificado interesse público, desafetação e procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência, autorizando o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de bem público. Vê-se que em detrimento da preservação do interesse público primário, tais quais construção de escolas, creches, ou programas de inte-

resse social, preservou-se o interesse privado de um determinado grupo de pessoas, privilegiando a exploração de atividade econômica por empresa privada", enfatizou.

O Ministério Público requer a concessão da medida liminar determinando a imediata suspensão da validade e efeitos da Lei Municipal nº. 589/2011, que autorizou a concessão do direito real de uso de bem público. E que seja determinado a atual "proprietária", a paralisação de qualquer tipo de obra, edificação, transformação, uso/exploração comercial ou não comercial na área cedida, até o final do julgamento, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, acrescida de correção monetária.